



**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO**  
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA CNPJ-  
23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000 – FONE/FAX: 3532-2562

**RESOLUÇÃO Nº 003/2026-CM**

**Altera, revisa e atualiza dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão/MA e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA** no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 137, parágrafo 1º do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Inclui o inciso I e cria o parágrafo §2º no Art. 4º no Regimento Interno da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão que passará a vigorar com a seguinte redação:

(...)

I- *O expediente administrativo da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão será realizado de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08h (oito horas) às 12h (doze horas), ressalvados os feriados, pontos facultativos e convocações extraordinárias devidamente justificadas.*

(...)

§ 2º- Poderá ser instituído expediente extraordinário, mediante ato da Presidência, quando houver necessidade administrativa devidamente justificada.

**Art. 2º** Altera o Art. 5º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - No dia 01 de janeiro, no primeiro ano da legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-á em sessão solene da instalação, sob presidência do Vereador Decano, no momento entre os presentes, para a posse de seus membros e eleição da Mesa Diretora.

**Art. 3º** Altera o Art. 9º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - A mesa da Câmara Municipal, com mandato de 02 (dois) anos consecutivos, compor-se-á dos membros titulares, sendo o Presidente, o primeiro Secretário e o segundo Secretário, sendo membros suplentes o primeiro vice-presidente e o segundo Vice-Presidente, os quais se substituirão nessa ordem e à mesa compete:



**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO**  
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA CNPJ-  
23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000 – FONE/FAX: 3532-2562

**Art. 4º** Altera o *caput* do Art. 11º e o §3º do Art. 11º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 11º** - Para suprir a falta ou impedimento do Presidente em plenário, haverá o 1º vice-presidente, eleito pela casa. Na ausência de ambos, o 2º Vice-Presidente ou os Secretários os substituem sucessivamente.  
(...)

**§3º** - Na hora determinada para início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa, e dos seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador Decano, que escolherá entre os seus pares os Secretários.

**Art. 5º** Altera o Art. 15º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 15º** - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão será eleita no primeiro dia da sessão legislativa correspondente, no caso do primeiro biênio, e para o segundo biênio, a eleição da Mesa far-se-á no dia 15 de dezembro do ano imediatamente anterior, ocorrendo à posse dos eleitos no primeiro dia útil do mês de janeiro subsequente.

**Art. 6º** Altera o §4º e §5º do Art. 16 e Cria o §6º e §7º no Art. 16 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão que passará a vigorar com a seguinte redação:

**§4º** - Após o exercício de dois mandatos consecutivos, o ocupante ficará impedido de concorrer ao mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. Sendo pelo menos um mandato completo exercido por outro membro eleito.

**§5º** - Somente poderá disputar as eleições à mesa diretora a chapa que for apresentada com no mínimo os três nomes titulares que irão concorrer a eleição: presidente, primeiro secretário e segundo secretário.

**§6º** - A eleição dos membros suplentes da mesa diretora, 1º vice-presidente e 2º vice-presidente, poderá ocorrer em eleição autônoma logo após de eleitos os membros titulares da mesa diretora, caso na primeira eleição não tenha sido eleito diretamente os ocupantes dos cinco cargos.

**§7º** - É vedada a presença dos Chefes do Poder Executivo Municipal e de Secretários Municipais, Sub Secretários e Assessores nas dependências da sede do poder legislativo, na sessão de eleição da mesa diretora, visando assegurar a autonomia e independência do Poder Legislativo, devendo as votações ocorrerem livres de qualquer forma de interferência externa.



**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO**  
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA CNPJ-  
23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000 – FONE/FAX: 3532-2562

**Art. 7º** Altera o Art. 17º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17º - Na hipótese de não se realizar a Sessão ou a eleição, por falta de número legal de vereadores, o vereador Decano permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

**Art. 8º** Altera o parágrafo único do Art. 18º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18º(...)

Parágrafo único: Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á a nova eleição, para se completar o período do mandato na sessão imediata aquela em que ocorrer a renúncia, sob a Presidência do Vereador Decano, que ficará investido na plenitude das funções, desde o ato da extinção ou perda do mandato até a posse da nova Mesa.

**Art. 9º** Altera a *alínea "a"* do inciso III, no Art. 22º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão que passará a vigorar com a seguinte redação:

(...)

- a) - Mediante portaria, nomear, promover, exonerar, remover, readmitir, reclassificar, comissionar, conceder gratificações, licenças, férias, abono, demitir, por em disponibilidade, aposentar e punir servidores da Câmara Municipal, promover-lhes as responsabilidades administrativas, civil ou penal.

**Art. 10º** Altera o §5º do Art. 34 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão que passará a vigorar com a seguinte redação:

§5º - Sempre que uma comissão solicitar informações ao Prefeito, conforme parágrafo anterior ou requerer Audiência preliminar de outra comissão, fica interrompido o prazo a que se refere o Art. 51, § 3º, até o máximo de 15 (quinze) dias corridos, findo o qual, a Comissão emitirá o seu parecer;

**Art. 11º** Altera o Art. 38, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão que passará a vigorar com a seguinte redação:

- I - Proposta Orçamentária anual, plurianual e diretrizes orçamentárias;

**Art. 12º** Altera o caput e acrescenta o inciso III do Art. 58 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art 58º- A vacância nas Comissões verificar-se-ão:



**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO**  
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA CNPJ-  
23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000 – FONE/FAX: 3532-2562

(...)

**III- Com a licença**

**Art. 13°** Altera o Art. 64, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão que passará a vigorar com a seguinte redação:

I - Apurar infrações político administrativas do Prefeito, vice-prefeito, dos vereadores e agentes do poder executivo, no desempenho de suas funções nos termos fixados na legislação federal pertinente;

**Art. 14°** Cria o Art. 77-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão que passará a vigorar com a seguinte redação:

77-A- Os vereadores serão remunerados por subsídios que serão fixados através de Resolução Legislativa, para vigorar na legislatura seguinte, podendo ser fixadas quantias progressivas para cada ano de mandato.

**Art. 15°** Altera o caput e o §2° do Art. 86 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 86°- A vacância na câmara dar-se-ão:**

§ 2° - A cassação do mandato dar-se-á por deliberação do plenário, em votação secreta, nos casos previsto pela legislação federal, Lei Orgânica e na forma deste Regimento.

**Art. 16°** Altera o Art. 92 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 92° – O processo de cassação do mandato de vereador obedecerá a critérios estabelecidos na legislação federal, Lei Orgânica e na forma deste Regimento.

**Art. 17°** Altera o §1° e *caput* do Art. 95 e cria o §6° no referido artigo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 95° – Líder é o porta-voz de uma representação partidária, oposição, bancada, bloco, federação ou governo e o intermediário autorizado entre eles e o órgão da Câmara.

§ - 1° - A indicação ou mudança do líder e vice-líder de governo, oposição, bancada, bloco, partido político ou federação, serão feitas em documento subscrito pelos membros das representações majoritárias, blocos



**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO**  
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA CNPJ-  
23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000 – FONE/FAX: 3532-2562

parlamentares ou partidos políticos à Mesa, a qualquer tempo da legislatura.

§6° - os membros titulares da mesa diretora não poderão ser líderes.

**Art. 18°** Altera o §2° do Art. 96 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão que passará a vigorar com a seguinte redação:

§ - 2° - O orador que pretender usar da faculdade estabelecida neste artigo não poderá falar no prazo superior a 10 (dez) minutos.

**Art. 19°** Altera o §2° do Art. 102 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão que passará a vigorar com a seguinte redação:

§ - 2° - A convite da presidência, com exceção à sessão de eleição da mesa diretora, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do plenário, autoridades públicas Federais, Estaduais e Municipais, personalidades homenageadas e representantes populares, credenciados da imprensa escrita, falada e televisada, que terão lugar reservado para esse fim.

**Art. 20°** Altera o *caput* do Art. 103 e inciso V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 103° – As Sessões Ordinárias serão realizadas às terças-feiras e começarão às 09h:00min horas.

(...)

V– Explicação Pessoal com duração de 65 (sessenta e cinco) minutos.

**Art. 21°** Inclui o inciso IV no Art. 110 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão que passará a vigorar com a seguinte redação:

(...)

IV– a pauta da ordem do dia deverá ser publicada ou fornecida pela mesa diretora a qualquer vereador quando concluída no final do último expediente que antecede a sessão.

**Art. 22°** Revoga o §1° do Art. 112 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão que passará a vigorar com a seguinte redação:

§1° - REVOGADO

**Art. 23°** Cria o §3° e §4° no Art. 115 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão que passará a vigorar com a seguinte redação:

§3° - o tempo para manifestação da explicação pessoal será de 05(cinco) minutos para cada vereador, podendo o tempo total de 65 (sessenta e cinco) minutos ser dividido entre os inscritos.



**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO**  
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA CNPJ-  
23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000 – FONE/FAX: 3532-2562

**§4º o vereador inscrito que desistir poderá conceder seu tempo de fala a qualquer colega inscrito ou não inscrito.**

**Art. 24º Altera o inciso II, III e parágrafo único do Art. 118 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão que passará a vigorar com a seguinte redação:**

**II- Pelo presidente da câmara, quando este entender necessário;**

**III – Pela maioria absoluta dos Vereadores;**

**(...)**

**Parágrafo Único – As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 24 horas e nelas não se poderá tratar de assuntos estranhos à convocação, salvo matéria de relevante interesse interno da Câmara, ressalvado o inciso IV do presente artigo.**

**Art. 25º Reorganiza os incisos do Art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão que passará a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 127º– A Urgência Especial é a dispensa das exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado. Para a concessão deste regime de tramitação serão obrigatoriamente, observados as seguintes normas e condições:**

***I – Concedida a Urgência Especial para projeto que não conte com parecer, as Comissões competentes reunir-se-ão, em conjunto ou separadamente, para elaborá-los, suspendendo-se a sessão pelo prazo necessário;***

***II – Na ausência ou impedimento de membros das comissões, o Presidente da Câmara, designará por indicação dos líderes correspondentes, os substitutos;***

***III – Na impossibilidade de manifestação das Comissões competentes, o Presidente consultará o Plenário, a respeito da sustação da Urgência Especial, apresentado justificativa e, se o Plenário rejeitar, o Presidente designará Relator Especial. Se ao contrário o Plenário acolher a sugestão da presidência, a proposição passará a tramitar em regime de urgência.***

***IV – A concessão de Urgência Especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetida à apreciação do Plenário se for apresentado, com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:***

***a) Mesa, em proposição de sua autoria;***

***b) Pela Por Comissão, em assunto de sua especialidade;***

***c) Por 2/3 (dois terços), no mínimo dos vereadores presentes;***

***V – Somente será considerada sob regime de Urgência Especial a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade premente e atual, de tal sorte, que, não sendo tratada desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação;***



**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO**  
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA CNPJ-  
23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000 – FONE/FAX: 3532-2562

**VI**– O requerimento de Urgência Especial, poderá ser apresentado em qualquer ocasião, devendo ser aprovado por maioria absoluta, mas somente será anunciado e submetido ao Plenário durante o tempo destinado a Ordem do Dia;

**VII** – *Não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra Urgência Especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública;*

**VIII** – *Aprovado o requerimento de Urgência Especial, a matéria respectiva entrará imediatamente em discussão, salvo a exceção prevista no inciso anterior;*

**IX** – *O requerimento de Urgência Especial, não sofrerá discussão, mas a sua votação poderá ser encaminhada pelo autor que falará ao final, e um vereador de cada bancada, terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos para seu pronunciamento.*

**Art. 26°** Revoga a alínea a do §1° do Art. 136 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão que passará a vigorar com a seguinte redação:

a) **REVOGADO** (art. 52 da Lei Orgânica)

**Art. 27°** Altera o inciso II do Art. 164 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão que passará a vigorar com a seguinte redação:

*I - no Pequeno Expediente, quando inscrito até o início da sessão, na forma do artigo 166, II deste Regimento;*

**Art. 28°** Altera os incisos II e IV do Art. 166 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão que passará a vigorar com a seguinte redação:

**II** – 5 (cinco) minutos para falar na tribuna durante o pequeno expediente para versar sobre assunto de livre escolha

**IV** - Em explicação pessoal 05 (cinco) minutos, sem apartes, podendo este prazo ser prorrogado conforme §4° do Art. 115 deste regimento;

**Art. 29°** Revoga o inciso III §2° do Art. 173 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão que passará a vigorar com a seguinte redação:

**II** – **REVOGADO**

**Art. 30°** Acrescenta a alínea d ao §3° do Art. 173 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão que passará a vigorar com a seguinte redação:

d) Parcelamento e renegociação de dívida do município.



**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO**  
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA CNPJ-  
23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000 – FONE/FAX: 3532-2562

**Art. 31°** Altera Art. 173, §3°, a, item 8 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão que passará a vigorar com a seguinte redação:

8. Redenominação de prédios, vias e logradouros públicos;

**Art. 32°** Acrescenta o item 10, ao Art. 175, §4°, b, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 175º- (..)

10. projetos de lei, resoluções e decretos legislativos.

**Art. 33°** Altera o Art. 189 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 189º - O Projeto de Lei Orçamentária anual será enviado pelo Executivo à Câmara até 1º de outubro de cada ano, devendo ser votado até o dia 31 de dezembro do mesmo ano.

**Art. 34°** Altera o *caput* do Art. 204, Cria os incisos I e II e Revoga o §1º do referido artigo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 204º - O julgamento das contas municipais dar-se-á imediatamente após o recebimento do parecer prévio emitido pelo órgão de contas competente, estando a Câmara de recesso, logo que se iniciar a retomada dos trabalhos ordinários

I- *Ultrapassado o prazo de 30 (tinta) dias corridos sem que a Mesa Diretora tenha dado início ao julgamento das contas, os membros das representações majoritárias, blocos parlamentares ou líderes, poderão oficiar à Mesa, pela imediata inclusão do processo na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de requerimento.*

II- *Recebida a comunicação prevista no inciso anterior, o Presidente da Câmara deverá incluir obrigatoriamente o processo de julgamento das contas na Ordem do Dia, ficando suspensa a tramitação de todas as demais matérias legislativas até que se conclua o julgamento, produzindo efeito automático e vinculante, não podendo a Mesa Diretora recusar, retardar ou alterar a ordem de julgamento.*

§1º - REVOGADO.

**Art. 35°** Altera o Art. 209, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 209 - As interpretações do Regimento feitas pela Mesa Diretora da Câmara, em assunto controverso, constituirão precedente, por iniciativa



**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO**  
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA CNPJ-  
23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000 – FONE/FAX: 3532-2562

de qualquer Vereador, representação partidária, oposição, governo, bancada, bloco ou federação.

**Art. 36°** Altera o Art. 210, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 210°** - Os casos não previstos neste Regimento serão sanados soberanamente, pelo Plenário da Casa, após serem submetidas pela Mesa Diretora, podendo ser provocada por iniciativa de qualquer Vereador, representação partidária, oposição, governo, bancada, bloco ou federação, consoante os usos e práticas parlamentares, bem como, o que está previsto na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 58°, parágrafo único.

**Art. 37°** Altera o §2° do Art. 215, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão que passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 2° - Para rejeição do veto é necessário o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação pública, nos termos do art. 173, §1°, VI.

**Art. 38°** Altera o Art. 218 *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 218** – A fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito será feita através de Lei, para vigorar na legislatura seguinte, podendo ser fixadas quantias progressivas para cada ano de mandato, nos termos do art. 52 da Lei Orgânica.

**Art. 39°** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão/MA, 02 de março de 2026.

**José Dias Carvalho**  
(Zé do Belmiro)

Presidente da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão/MA  
Biênio 2025/2026